

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 040/97, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde do município de Floriano Peixoto e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades na área da Saúde;
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde; bem como apreciá-lo e aprová-lo;
- III - participar na formulação de estratégias, no controle e na execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretária Municipal da Saúde e das Políticas Sociais;

IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais;

XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
Da Composição

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Dos Representantes do Governo:

a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas

Sociais;

b) Um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

c) Um representante da Secretaria da Agricultura;

II- Dos Representantes do Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

a) Um representante do Escritório da Emater /RS;

b) Um representante da Inspeção Veterinária;

c) Um representante da Unidade Sanitária.

III- Dos Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Um representante da Categoria Profissional dos Médicos;

b) Um representante da Categoria Profissional dos Odontólogos.

IV - DOS USUÁRIOS:

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

c) Um representante de cada comunidade do Município;

d) Um representante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;

e) Um representante dos servidores públicos municipais, através do seu

sindicato;

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - o número de representantes do grupo dos usuários deverá, no mínimo, ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviço públicos e privados e profissionais de saúde).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, competindo ao Prefeito a indicação dos Representantes do Governo, e nas respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice - Presidente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS reger-se pelas seguintes disposições no que refere a seus membros;

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS poderão ser submetidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pelo plenário, e posteriormente regulamentada, mediante projeto de Lei.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal De Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMS será constituído por Plenário e Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

II- Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de dois (02) anos;

III - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária, com exceção do Presidente, que em caso de empate terá voto de desempate;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e das Políticas Sociais prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

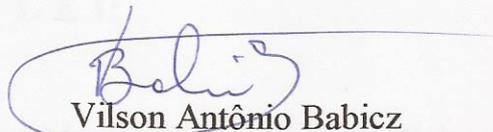
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dez dias do mês de junho de 1997.


Vilson Antônio Babicz
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10/06/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.